



PROJETO DE LEI Nº 53 /2025

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
ACOMPANHANTE PEDAGÓGICO
ESPECIALIZADO AO ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Artigo 1º Fica estabelecida a disponibilização de acompanhante pedagógico especializado para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino no Município de Betim.

Artigo 2º A contratação do acompanhante pedagógico especializado se fará em número suficiente para atender a demanda dos alunos com TEA na rede municipal de ensino e será realizada pelo Poder Público Municipal mediante processo seletivo público, preferencialmente, com critérios objetivos e transparentes, garantindo a isonomia entre os candidatos.

§1º Faz-se requisito obrigatório para a contratação do acompanhante de que trata esta Lei a formação acadêmica em pedagogia, psicologia ou áreas afins, bem como a comprovação da capacitação ao atendimento de crianças e adolescentes com TEA.

§2º Os critérios que definem a capacitação ao atendimento de crianças e alunos com TEA serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, contudo devendo estes abranger necessariamente a capacidade do profissional para lidar com situações de crise ou comportamentos inadequados ao ambiente escolar que possam ser apresentados pelos alunos com TEA, buscando garantir a segurança do aluno acompanhado e demais integrantes da comunidade escolar.

Artigo 3º O acompanhante pedagógico deverá ser designado pela equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento do estudante com TEA, devendo-o acompanhar em todas as atividades escolares, tanto em sala de aula quanto em atividades extracurriculares, sendo responsável por auxiliá-lo em suas necessidades específicas.

Parágrafo Único - As atividades de acompanhamento realizadas pelo profissional deverão visar a autonomia e a inclusão social do estudante com TEA, objetivando o desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e acadêmicas.

Artigo 4º A atuação do acompanhante pedagógico deverá ocorrer em parceria com os professores e demais profissionais da escola, com o objetivo de garantir o atendimento individualizado e adequado às necessidades específicas de cada estudante com TEA, buscando promover a inclusão educacional e social do mesmo.

Artigo 5º Ao acompanhante pedagógico designado ao atendimento de crianças e adolescentes com TEA na rede municipal de ensino, incumbe:

I - estar atento às necessidades específicas de cada aluno com TEA, buscando identificar suas habilidades e dificuldades para elaborar planos de atendimento individualizados.

II - respeitar a individualidade e a dignidade dos alunos com TEA, promovendo a autonomia e a independência dos mesmos;

III- manter o sigilo profissional em relação aos alunos com TEA, bem como respeitar o direito à privacidade e à confidencialidade das informações pessoais e familiares dos mesmos;

IV - manter uma conduta profissional imparcial, evitando discriminação ou preconceito em relação aos alunos com TEA ou a qualquer outro membro da comunidade escolar;

V- estar disponível para dialogar e prestar esclarecimentos aos pais ou responsáveis dos alunos com TEA, bem como aos professores e demais membros da equipe escolar sobre o desenvolvimento do aluno acompanhado;

VI - buscar as melhores práticas e técnicas de atendimento ao aluno com TEA, buscando sempre o aprimoramento de sua prática profissional e relacionamento com o aluno;

VII - comunicar imediatamente aos responsáveis legais e à equipe escolar qualquer fato ou situação que possa comprometer a integridade física ou psicológica do aluno com TEA;

VIII - estar sempre atento às necessidades específicas dos alunos com TEA, buscando atender às suas demandas de forma individualizada e personalizada;

IX - respeitar as normas e regulamentos internos da escola, bem como as orientações e determinações dos órgãos públicos responsáveis pela educação;

X - promover a inclusão social dos alunos com TEA, buscando integrá-los à comunidade escolar e incentivando a sua participação em atividades extraclasse;



XI - atuar com compromisso, profissionalismo e responsabilidade, visando garantir a inclusão educacional e social dos alunos com TEA;

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei por parte do acompanhante pedagógico especializado poderá acarretar em consequências disciplinares, civis, penais e administrativas, desde que respeitado o devido processo legal e a proporcionalidade.

Artigo 6º O Município de Betim é responsável por prover as condições necessárias para a efetivação desta lei, dentre as quais se destacam:

I - contratação de acompanhantes pedagógicos especializados para atendimento de crianças e adolescentes com TEA na rede municipal de ensino, nos termos do artigo 2º desta Lei;

II - capacitação complementar e periódica dos acompanhantes pedagógicos designados para o atendimento de crianças e adolescentes com TEA;

III - adequação das instalações físicas das escolas e espaços de atendimento, com objetivo de garantir acessibilidade e inclusão de pessoas com TEA;

IV - aquisição de equipamentos e materiais didáticos adaptados para o atendimento de crianças e adolescentes com TEA.

Artigo 7º As escolas que compõem a rede municipal de ensino deverão:

I - realizar a identificação dos alunos com TEA e remetê-la à Secretaria Municipal de Educação para promover o atendimento adequado;

II - disponibilizar as condições necessárias para o acompanhante pedagógico especializado atuar no ambiente escolar;

III - disponibilizar a lista de alunos com TEA e seus respectivos acompanhantes pedagógicos especializados para a Secretaria Municipal de Educação.

IV - garantir o acesso dos pais ou responsáveis dos alunos com TEA às informações sobre a vida escolar dos mesmos, inclusive para com o acompanhante pedagógico a ele designado;

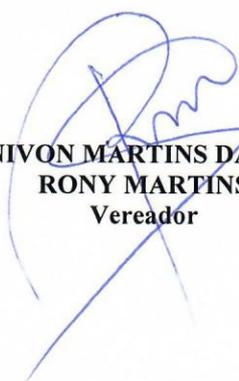


Artigo 8º A disponibilização do acompanhante pedagógico especializado será obrigatória para todos os estudantes com TEA matriculados na rede municipal de ensino no Município de Betim.

Artigo 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 15 de Janeiro de 2025.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador

Justificativa

Sabidamente, a inclusão social de pessoas com deficiência é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No entanto, apesar de avanços na legislação, a efetiva inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é um desafio a ser enfrentado, especialmente diante do cenário pós COVID-19, em que se houve a imposição de medidas de distanciamento social e limitações no acesso aos serviços de saúde e educação.

Concomitantemente, a instituições de ensino podem ser definidas como um dos principais espaços, fundamentais para a inclusão social de crianças e adolescentes com TEA. No entanto, muitas vezes, as escolas não estão preparadas para atender adequadamente esses alunos, o que resulta em dificuldades de aprendizagem, isolamento social e evasão escolar. Nesse sentido, a presença de um acompanhante pedagógico especializado se mostra essencial para garantir a inclusão e a aprendizagem desses alunos, principalmente em nosso atual cenário em que o distanciamento social trouxe à tona a importância da interação social de crianças e adolescente assim como da atenção às necessidades específicas de cada indivíduo.

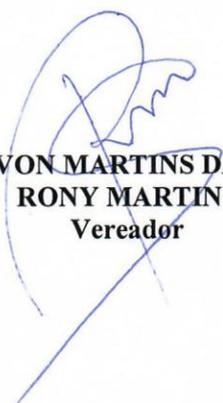
A presença de um acompanhante pedagógico especializado é ainda mais importante para garantir que crianças e adolescentes com TEA possam ter acesso ao currículo escolar e se desenvolver em suas habilidades sociais, emocionais e cognitivas. O acompanhante pode auxiliar na comunicação e interação social desses estudantes, além de adaptar as atividades pedagógicas às suas necessidades específicas. Além disso, a presença do acompanhante pedagógico especializado pode contribuir para a redução das taxas de evasão escolar de estudantes com TEA. Muitas vezes, esses estudantes são excluídos socialmente, o que pode levar a problemas de saúde mental, baixa autoestima e desmotivação em relação à educação. Com a presença do acompanhante, é possível garantir que esses estudantes sejam integrados à vida escolar, promovendo a sua participação e contribuindo para a sua autoestima e bem-estar dos mesmos.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade de acompanhante pedagógico especializado ao atendimento de crianças e adolescentes com TEA na rede municipal de ensino no Município de Betim também contribui para o cumprimento da Convenção Internacional sobre os Direitos

das Pessoas com Deficiência, que prevê a promoção da igualdade de oportunidades, o respeito à diferença e a participação plena e efetiva na sociedade.

Neste ínterim, o presente Projeto de Lei busca garantir a inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com TEA na rede municipal de ensino no Município de Betim, por meio da obrigatoriedade de um acompanhante pedagógico especializado. A presença desse profissional é essencial para garantir a promoção da igualdade de oportunidades e o cumprimento dos direitos das pessoas com TEA, se tratando que um questão urgente a que precisa ser sanada em nossa cidade.

Sendo assim, conto com o voto favorável e com a colaboração dos nobres pares desta Casa, no sentido de implementarmos desde já um mecanismo de proteção à nossas crianças e adolescentes em seu processo de formação cognitiva, acadêmica, intelectual e cidadã em meio à inclusão do alunos com TEA, a fim de que a trilha que edificará o futuro de nossos cidadãos esteja sedimentada e segura para que estes alcancem passos cada vez maiores.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador